



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, de 10 de janeiro de 2018.

“Altera a redação do inciso I do artigo 12, §3º, do artigo 30 e do artigo 34; Revoga os incisos III, IV, V e VI do artigo 12, § 3º, artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254 e 255, artigos 407, 409, 414, 424, 425, 456 e 458 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – de acordo com a Planta Genérica de Valores e respectivos fatores atribuídos por decreto.”

Art. 2º. suprimido.

Art. 3º. O artigo 34 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, por meio de recurso direcionado à Fazenda Pública e protocolado no departamento de protocolo, devidamente motivado, fundamentado e comprovado por documentos de suas alegações, sob pena do seu não conhecimento, recebimento e processamento.”

Ar. 4º. Revoga-se os incisos III, IV, V e VI do art. 12, § 3º.

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254 e 255, bem como seus parágrafos, incisos e alíneas, no que concerne a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduo – TSL.

Parágrafo Único. Os efeitos de que trata o “caput” deste artigo se dará em 30 de março de 2018.

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 407, 409, 414, 424, 425, 456 e 458, bem como seus parágrafos, incisos e alíneas.

do:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 325/2018 – fls. 2

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos constantes do art. 5º que possuem prazo específico em seu Parágrafo Único.

Palácio da Uva Itália, 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

CLAUDINEI VALDEMAR GALO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO